

MP 945/2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

(DO SR. JOSÉ GUIMARÃES)

Suprima-se alteração ao art. 40 da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013 contido no art. 7º da MP 945, de 03 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Por força do parágrafo 5º do art. 40 da Lei 12.815/2013 a MP impõe a multifuncionalidade dos trabalhadores portuários por força de lei, desprezando anos de acúmulo de negociações e entendimentos em relação a essa questão nos acordos coletivos do setor.

Sala das sessões, 7 de abril de 2020.

José Nobre Guimarães

Deputado Federal (PT/CE)

